

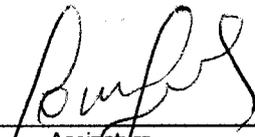


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 01/06/2022


Assinatura

PLL N° 016/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 30/03/2022

Norma:

LEI N° 6.475/2022

Ementa (assunto):

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

Autoria:

Vereador Dudi.

Distribuído em:

30/03/2022

Para as Comissões:

1 e 7

Prazo das Comissões:

29/04/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um).

Observações:

- maioria simples p/ aprovação.

Anotações:

05.04.2022 - parecer jurídico: projeto apto a prosseguir (08).

05.04.2022 - parecer jurídico distribuído.

06.04.2022 - pareceres C1 e C7 ref. projeto prosseguimento (10)

30/05/2022 - projeto incluído na O.D. da sessão ordinária de 01/06/2022 (12)

01/06/2022 - projeto aprovado sem voto contrário (13)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, a ser celebrado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de março de 2022.

DUDI

Vereador - PL

Autoria do projeto: Vereador Dudi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

De acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as crianças e os adolescentes são “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” e devem ter prioridade absoluta em qualquer situação.

Impulsionado pela Constituição de 1988 e pela Convenção sobre os Direitos das Crianças, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989 e aprovada no ano seguinte, o ECA passa a vigorar no país a partir de 1990.

O ECA (Lei 8.069/90) revogou o Código de Menores de 1979 e representou o maior avanço legislativo para os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Assim, esses indivíduos passam a ser vistos como verdadeiros sujeitos de direitos, que precisam de proteção integral para se desenvolverem de maneira plena.

O Brasil é um país com uma grande população infantil. De acordo com a Fundação Abrinq (2021), há cerca de 69,8 milhões de crianças e adolescentes em território nacional. Contudo, segundo um levantamento feito pelo G1, com base em dados do Disque 100, no ano de 2020 foram registradas mais de 95 mil denúncias de violência infantil no país.

Esse número aponta que cerca de 11 crianças são agredidas a cada hora no Brasil. Sendo assim, a condição das crianças e adolescentes na sociedade brasileira é motivo de debates e preocupação em relação aos cuidados e à proteção que deve ser dada a esse grupo.

Ainda segundo o Fórum Nacional, o cumprimento de meta torna-se ainda mais improvável devido ao agravamento da crise socioeconômica no contexto da pandemia da Covid-19, pela desestruturação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pela ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e também pela redução de recursos financeiros para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal. O agravamento da situação atual será captado pelas pesquisas de 2020 e 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil. – Fls. 03

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, 152 milhões de crianças e adolescentes, também entre 5 e 17 anos, foram submetidas ao trabalho infantil em 2016. Embora as estatísticas mostrem que o número de crianças trabalhando tenha diminuído em 47 milhões entre 2008 e 2012, o trabalho infantil permanece comum e tem crescido no setor de serviços, saltando de 26% para 32% no mesmo período.

Esse resultado mostra que a mão de obra infantil é utilizada fora da agricultura, principalmente em países como Brasil, México e Indonésia.

O Estado brasileiro e a nossa sociedade como um todo trataram as crianças e os adolescentes com indiferença até pouco tempo atrás. Foi somente com uma conscientização sobre a situação singular e vulnerável da infância no decorrer dos séculos XX e XXI que esse grupo passou a receber cuidados especiais.

Essa conscientização se materializou nos avanços legislativos de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo o ECA como o seu principal e mais importante instrumento. A partir disso, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como prioridade na garantia dos seus direitos fundamentais, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de suas capacidades.

Contudo, a real situação de milhões de crianças e jovens no Brasil ainda é de dificuldade e de violação de seus direitos básicos, indicando que ainda há muitas medidas a serem implementadas para que esses direitos façam parte da sua vida.

A nível municipal temos como referência o PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - JACAREÍ/SP - Período: 2017-2027.

Esse Plano Municipal (PMDDHCA) é um documento público que estabelece um planejamento de longo prazo (2017-2027) no sentido da articulação e compromisso de agentes, instituições e sociedade civil, visando à ação sistêmica em torno das estruturas de políticas públicas direcionadas à efetivação da garantia da proteção integral de crianças e adolescentes. O planejamento de longo prazo, com a adoção de protocolos firmados entre as pastas e instituições, possibilitará que a política de direitos não sofra solução de continuidade diante de mudanças na vida política institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil. – Fls. 04

A leitura de cenário sobre a situação do grupo etário infanto-juvenil no Município de Jacareí/SP foi realizada a partir da coleta de dados e informações em diversas fontes: sites da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal; planos das políticas públicas setoriais e temáticos; entrevistas com representantes governamentais e não governamentais no CMDCA; entrevistas com o Conselho Tutelar; escutas públicas (oficinas) com crianças, adolescentes e jovens, com familiares; seminários e colóquios com movimentos sociocomunitários; reuniões de trabalho com os profissionais interprofissionais das diferentes secretarias de governo; encontros com a Comissão Municipal Intersetorial; colóquios e seminários com atores das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Sistema de Justiça, Executivo, Legislativo), com a segurança pública e com a rede de proteção social e socioassistencial; leitura de documentos resultantes das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; fontes oficiais de dados e informações sistematizadas (IBGE, IPEA, SDH-PR, MDS, MEC, Saúde, Fundação CASA, entre outras). Os objetivos do PMDDHCA de Jacareí/SP foram trabalhados a partir do PNDDCA (nacional) e as metas resultantes também dos planos das políticas municipais da educação, saúde, assistência e social e respectivos planos temático.

Total de homens e mulheres na faixa etária considerada criança, adolescente e jovem - Censo demográfico IBGE 2010

Homens 33.609

Homens de 1 a 4 anos de idade 5.776

Homens de 10 a 14 anos de idade 9.002

Homens de 15 a 19 anos de idade 8.725

Mulheres 30.690

Mulheres de 1 a 4 anos de idade 5.665

Mulheres de 10 a 14 anos de idade 8.559

Mulheres de 15 a 19 anos de idade 8.344

Às políticas públicas correspondem as decisões públicas tomadas para a resolução de distintos problemas da sociedade. As demandas sociais consideradas como direitos constitucionais devem fazer parte da agenda pública e, por isso mesmo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil. – Fls. 02

constituem-se objeto de uma política pública. As demandas são de várias ordens, desde aquelas relacionadas ao direito público subjetivo (direito de todos e dever do Município/Estado), como as que têm caráter supletivo ou complementar e, ainda, aquelas de natureza mais ampla ou global (desenvolvimento sustentável). Diferentes atores e instituições se relacionam com diferentes interesses na conquista de determinada política pública. Ao Estado cabe a decisão política na priorização de determinadas ações referentes à coisa pública

Assim exposto e considerando que a data deve ser comemorada todos os anos, esperamos que esta proposição mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de março de 2022.

DUDI

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 016/2022

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos de Jacareí, o Dia Municipal de combate ao trabalho infantil

PARECER Nº 048.1/2022/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Institui e inclui no calendário oficial de eventos de Jacareí, o dia municipal de combate ao trabalho infantil. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador *Dudi*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - o dia municipal de combate ao trabalho infantil, como ferramenta auxiliar na promoção de direitos sociais do público alvo, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que o trabalho infantil tem atingido índices alarmantes em nosso país, motivo pelo qual a presente propositura objetiva trazer para o debate público a importância do tema.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos à luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a mazela social do trabalho infantil em âmbito municipal.

4. Importante reforçar que a criança goza de especial proteção do estado e da sociedade em todas as ações de política pública, conforme dispõe a Constituição Federal e diversos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

5. Além disso, outros entes da Federação existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

6. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

7. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando o projeto, deverá ser submetido as Comissões de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico.

3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de abril de 2022.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO O PARECER,
POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

WAGNER INÊZ BASSANO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 16/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.
AUTORIA:	Vereador Dudi

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, e por se tratar da instituição e inclusão do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí, ***não temos outras observações a apontar, uma vez que a matéria inclusive já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.***

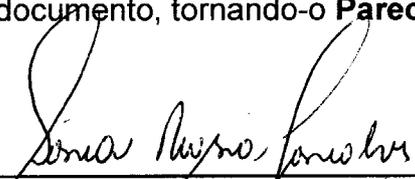
Câmara Municipal de Jacareí, 6 de abril de 2022.



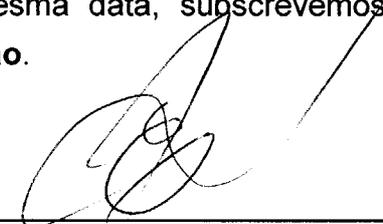
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente



VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLL N° 16/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.
AUTORIA:	Vereador Dudi.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
DUDI (Relator)	Favorável	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL ao Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de abril de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SOL
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SOL
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 18ª S.O. - 01/06/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 01/06/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Recomposição das Comissões Permanentes do Legislativo em decorrência do novo quadro partidário estabelecido nesta Casa;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribunal Livre pelo Meritíssimo Juiz do Trabalho Doutor Adhemar Prisco da Cunha Neto, Coordenador do Juizado Especial da Infância e Adolescência, que abordará o tema "Importância do projeto: Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil";
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do P.L.L. nº 011/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Dispõe sobre a denominação da área de lazer localizada entre as Ruas Antonio Fonseca, Cláutides de Siqueira e Embaixador José Carlos de Macedo Soares, no Prolongamento do Jardim Santa Maria - Luiz Américo Rodrigues Silva Filho.
2. **Discussão única do P.L.L. nº 016/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Dudi.
Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 2..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 3..... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 4..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 5..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 6..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 7..... RONINHA..... PODE
- 8..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 9..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO
- 10..... ABNER..... PSDB
- 11..... DUDI PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 12..... EDGARD SASAKI PSDB
- 13..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de maio de 2022.

Felipe Santos Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

12
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

13
JGD

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 016/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
2. MARIA AMÉLIA	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. DR. RODRIGO SALOMON	X			
5. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
6. RONINHA	X			
7. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
9. ABNER	X			
10. DUDI	X			
11. EDGARD SASAKI	X			
12. HERNANI BARRETO	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
01/06/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

14
Alc

Ofício nº 028/2022-SP

Jacareí, 1.º de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 1.º de junho p. passado:

LEI Nº 6.474/2022 – *Dispõe sobre a denominação da área de lazer localizada entre as ruas Antonio Fonseca, Claurides de Siqueira e Embaixador José Carlos Macedo Soares, no Prolongamento do Jardim Santa Maria - LUIZ AMÉRICO RODRIGUES SILVA FILHO.*

LEI Nº 6.475/2022 - *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras